



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº ____/2026

(Do Sr. Rodrigo Valadares)

Requer que o Projeto de Lei nº 4.741, de 2024 seja distribuído para as Comissões de Administração e Serviço Público (CASP); Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI); e Finanças e Tributação (CFT).

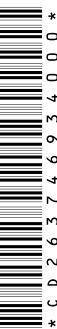
Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos da alínea 'a' do inciso II do art. 139, combinado às alíneas "b" e "c" do inciso V; "a" e "g" do inciso XXVIII e "b", "c" e "e" do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.741, de 2024, às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI) e Finanças e Tributação (CFT) no rol das Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito deste Projeto de Lei.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o presente requerimento em razão da amplitude material e dos impactos institucionais decorrentes do Projeto de Lei nº 4.741, de 2024, que extrapolam o âmbito estritamente sanitário originalmente considerado no despacho inicial da proposição.

A proposta promove alteração substancial na estrutura de competências da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), ao atribuir à autarquia funções relacionadas à avaliação de tecnologias em saúde, à elaboração de protocolos clínicos e à produção de diretrizes técnicas com potencial impacto regulatório, científico, administrativo e orçamentário em todo o sistema de saúde suplementar brasileiro.





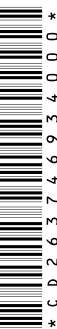
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesse contexto, revela-se imprescindível a manifestação da Comissão de Administração e Serviço Público (CASP), nos termos das alíneas “b” e “c” do inciso VII do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, tendo em vista que a proposição altera competências institucionais de autarquia federal, repercutindo diretamente sobre a organização administrativa da Administração Pública, a estrutura regulatória do setor e a atuação estatal na formulação de políticas públicas regulatórias.

Da mesma forma, mostra-se necessária a apreciação da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI), nos termos das alíneas “a” e “g” do inciso XXVIII do art. 32 do Regimento Interno, uma vez que o núcleo material da proposição envolve precisamente avaliação de tecnologias em saúde, produção de evidências técnico-científicas, incorporação tecnológica, inovação regulatória e elaboração de protocolos clínicos baseados em critérios científicos. Trata-se de matéria diretamente relacionada às políticas nacionais de ciência, tecnologia e inovação aplicadas ao setor de saúde, especialmente diante do crescente papel estratégico das tecnologias médicas, da saúde digital, da inteligência de dados e dos mecanismos de avaliação de efetividade terapêutica no âmbito regulatório.

Adicionalmente, a inclusão da Comissão de Finanças e Tributação (CFT) mostra-se igualmente necessária, nos termos da alínea “e” do inciso X do art. 32 do Regimento Interno, considerando que a ampliação das competências da ANS poderá acarretar impactos orçamentários e financeiros relevantes, inclusive com potencial necessidade de expansão de estruturas técnicas, formação de quadros especializados, desenvolvimento de sistemas de avaliação tecnológica, produção de estudos técnicos e implementação de novos procedimentos regulatórios.

Importa destacar que a avaliação de tecnologias em saúde constitui atividade altamente especializada, envolvendo metodologias técnico-científicas complexas, análise econômica, estudos de custo-efetividade e elaboração de protocolos clínicos capazes de influenciar diretamente a dinâmica econômica





CÂMARA DOS DEPUTADOS

da saúde suplementar, os custos assistenciais e a incorporação de novos tratamentos e medicamentos no mercado regulado.

Dessa forma, considerando a transversalidade temática da proposição, bem como seus reflexos administrativos, tecnológicos, científicos, regulatórios e financeiros, revela-se plenamente justificada a redistribuição do Projeto de Lei nº 4.741, de 2024, às Comissões de Administração e Serviço Público (CASP), Ciência, Tecnologia e Inovação (CCTI) e Finanças e Tributação (CFT), a fim de assegurar análise legislativa mais abrangente, técnica e compatível com a complexidade material da matéria.

Sala das Sessões, 14 de maio de 2026.

RODRIGO VALADARES
DEPUTADO FEDERAL – PL/SE

